



**REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO
DE ENTIDADES FORMADORAS
2018/2019**

Regulamento de Certificação

Capítulo I| Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e números 2 e 3 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho, substituída pela Lei nº 54/2017, de 14 de julho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até aos 19 anos e aprova o Manual de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicado em anexo, que é parte integrante do mesmo.
2. O Manual de Certificação pode ser solicitado pelos Sócios Ordinários da FPF e ainda por qualquer entidade registada na plataforma de certificação.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade e um formando, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de futebol nas diversas modalidades, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- b) Entidade: pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;

- c) Entidade formadora: entidade que se submete ao processo de certificação da FPF e que apresenta vocação e potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo.
- d) Escola de futebol ou futsal: entidade que se submete ao processo de certificação da FPF e que apresenta vocação para o incremento, ensino e desenvolvimento dos praticantes.
- e) Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal (CBFF): entidade que se submete ao processo de certificação da FPF e que apresenta as condições mínimas de segurança e apoio/ assistência para disponibilizar a atividade de futebol ou futsal aos seus praticantes.
- f) Formando: o jovem praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol...
- g) Formação: Desenvolvimento e aprendizagem nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia;
- h) Manual: o Manual de Certificação da FPF, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade.
- i) Requisitos mínimos de acesso: condições mínimas para que uma entidade possa candidatar-se a determinado nível de Certificação. Estão definidos 3 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 4 e 5 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas.
- j) Critérios obrigatórios: conjunto de critérios, perfeitamente definidos e identificados no Manual, que têm obrigatoriamente que ser cumpridos para obter a classificação associada a cada nível de Certificação. Estão definidos em 3 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.
- l) Pontuação global: soma de todos os pontos obtidos através do cumprimento dos diversos critérios e sub-critérios definidos pelo Manual. Em conjugação com os Requisitos Mínimos de Acesso e os Critérios Obrigatórios, definem a posição final da Entidade candidata no Processo de Certificação.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. O procedimento de certificação é obrigatório para todas as sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade pode, por sua iniciativa, submeter-se a procedimento de certificação, desde que o requeira ao Secretário-geral da FPF até ao dia 30 de setembro de cada época desportiva.

Artigo 5.º Confidencialidade e igualdade de tratamento

1. O procedimento de certificação é confidencial.
2. A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Secretário-geral e Comissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
3. Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.
4. É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

Capítulo II| Da certificação

Secção I – Disposições gerais

Artigo 6.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação

1. A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso e pelo cumprimento dos critérios obrigatórios.

2. São critérios de certificação:

- a) Planeamento e orçamento (Critério 1): 10 pontos;
- b) Estrutura organizacional e Regulamento Interno (Critério 2): 10 pontos;
- c) Recrutamento ou Angariação (Critério 3): 10 pontos;
- d) Formação desportiva (Critério 4): 15 pontos;
- e) Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f) Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 10 pontos;
- g) Recursos humanos (Critério 7): 15 pontos;
- h) Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i) Produtividade (Critério 9): 10 pontos.

3. A pontuação detalhada de todos os critérios e sub-critérios de certificação consta do Manual.

4. São requisitos mínimos de acesso:

- a) Entidade Formadora de 4 ou 5 estrelas:
 - I. Ter equipa de futebol/ futsal sénior;
 - II. Ter pelo menos 1 equipa em cada 1 dos escalões de Juniores a Infantis, bem como atividade registada nos escalões de Benjamins, Traquinas e Petizes;
 - III. Ter, ou ter tido em pelo menos uma das 3 últimas épocas desportivas, pelo menos 1 equipa a disputar provas de âmbito nacional.

- b) Entidade Formadora de 3 estrelas:
 - I. Nos escalões de Juniores a Infantis, ter pelo menos 3 equipas (1 por escalão), bem como atividade registada em pelo menos 1 dos escalões de Benjamins, Traquinas ou Petizes.

- c) Escola de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas:

- I. Ter atividade registada nos escalões de Benjamins, Traquinas e Petizes, com um número total de praticantes não inferior a 30 (para o futebol) ou 18 (para o futsal).

5. A identificação de todos os critérios e sub-critérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

Artigo 7.º Comissão de certificação

1. A Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol é o órgão competente para avaliar, atribuir e cancelar a certificação de entidade.
2. A Comissão de Certificação é composta por um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Sem prejuízo da subordinação à Comissão de Certificação da FPF, são criadas comissões de certificação a nível distrital e regional, cujas competências constam de regulamentos aprovados pelas associações distritais e regionais.

Artigo 8.º Recurso

1. Das decisões finais da Comissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. O recurso tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de três dias úteis.
3. O recurso tem efeito suspensivo.
4. O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 9.º Estatuto das entidades formadoras

1. Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, o seguinte estatuto:
 - a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
 - b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;

- c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
- d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
- e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
- f) Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal, reconhecido pela FPF;
- g) Entidade em processo de certificação pela FPF;
- h) Entidade não certificada.

2. Às decisões estabelecidas no número anterior aplica-se o regime previsto nos artigos seguintes.

Artigo 10.º Entidade Formadora Certificada com 5 e 4 estrelas

1. É entidade formadora certificada com 5 ou 4 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:

- a) 90 a 100 pontos – Entidade Formadora Certificada com 5 estrelas;
- b) 70 a 89 pontos – Entidade Formadora Certificada com 4 estrelas.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

Artigo 11.º Entidade Formadora Certificada com 3 estrelas

1. É entidade formadora certificada com 3 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha um mínimo de 50 pontos.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

Artigo 12.º Escola Certificada com 2 e 1 estrelas

1. É Escola certificada com 2 ou 1 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:

- a) 50 ou mais pontos – Escola Certificada com 2 estrelas;
- b) Até 49 pontos – Escola Certificada com 1 estrela.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

Artigo 13.º Centro Básico de Formação Reconhecido pela FPF

1. É Centro Básico de Formação reconhecido pela FPF a entidade que, não tendo cumprido os requisitos mínimos de acesso para Entidade Formadora de 5, 4 ou 3 estrelas nem para Escola de 2 ou 1 estrelas, cumpra pelo menos os critérios obrigatórios previstos no manual.

2. O reconhecimento é atribuído para a época desportiva subsequente àquela em que a entidade foi avaliada.

3. O CBFF que não cumpra os critérios referidos no número anterior, adquire o estatuto de Entidade em processo de certificação pela FPF.

4. Caso, até ao final da época desportiva seguinte, não consiga garantir o cumprimento dos critérios obrigatórios para um CBFF, a entidade é classificada como Entidade não certificada pela FPF.

Artigo 14.º Registo de contratos de formação desportiva

Apenas as Entidades Formadoras com, pelo menos, 3 estrelas podem registar contratos de formação desportiva.

Artigo 15.º Cancelamento da certificação

1. Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída pela FPF, bem como o reconhecimento dos CBFF, podem ser cancelados a todo o tempo, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial, dos critérios e requisitos mínimos de acesso.

2. A entidade formadora dispõe de um prazo de 10 dias após a notificação da decisão a que se refere o número anterior, para afastar os fundamentos que conduziram ao cancelamento.

3. O registo do contrato de formação desportiva caduca automaticamente a partir da data referida no número anterior, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.

4. No caso de caducar o registo de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

Secção II – Procedimento de certificação

Artigo 16.º Início

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Federação Portuguesa de Futebol disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação, o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

Artigo 17.º Autoavaliação

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de Outubro.

2. A Federação Portuguesa de Futebol procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.

3. É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 1 ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela FPF .

Artigo 18.º Visita técnica

1. A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 30 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.

2. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do responsável da entidade formadora, bem como de todos os responsáveis pelos vários sectores objeto do processo de certificação, nomeadamente, o diretor ou coordenador

técnico, o diretor clínico, o responsável pelo processo de formação pessoal e social dos jovens jogadores e o responsável pelas instalações.

3. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.

4. Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.

5. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e pelo responsável pelas instalações e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.

6. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

Artigo 19.º Reabertura da plataforma de certificação

Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional, de cinco dias, contados da data da visita técnica, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

Artigo 20.º Relatório de avaliação

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser concluído até ao dia 15 de abril de cada época desportiva.

Artigo 21.º Audiência de interessados

1. O Relatório Preliminar de Avaliação é enviado à entidade, por e-mail, para o endereço indicado pela entidade na plataforma de certificação, que pode, querendo, pronunciar-se no prazo de 5 dias, contados da data do respetivo envio.
2. Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas ou serem solicitados esclarecimentos ou documentos, sendo que a entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.
3. O prazo limite para a conclusão desta fase é de 5 dias, contados da data prevista no número 1.

Artigo 22.º Relatório final

1. O Relatório Final, elaborado até ao dia 31 de maio de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão de Certificação.
2. O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho de Justiça da decisão constante do relatório final, no prazo de 3 dias, contados da data da notificação.

Artigo 23.º Emissão de certificado

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol/ Futsal, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

Artigo 24.º Clube fundador e sociedade desportiva

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios e ser constituindo ambos uma única entidade formadora.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo celebrado entre as duas entidades.

Capítulo III| Disposições finais e transitórias

Secção I – Disposições finais

Artigo 25.º Prazos

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 26.º Integração de lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 27.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2016/2017, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas na reunião do Comité de emergência do dia 29 de junho de 2018, entram em vigor no dia seguinte à publicação do texto consolidado, através de Comunicado Oficial.

Secção II – Disposições transitórias

Artigo 28.º Época desportiva 2018/2019

1. Os clubes e sociedades desportivas que, na época de 2017/2018, procederam à sua autoavaliação e foram classificadas como Entidades Formadoras Certificadas ou Certificadas com Reservas mantêm, como estava previsto no Regulamento então vigente, a sua condição, podendo como tal proceder ao registo de contratos de formação desportiva.

2. Na época desportiva de 2018/2019 as entidades formadoras que já tinham sido sujeitas ao processo de certificação devem submeter-se anualmente ao processo de certificação e proceder à entrega da autoavaliação nos prazos previstos no presente regulamento, sem prejuízo da disponibilização automática da informação recolhida através da autoavaliação da época anterior.